DECRETO Nº 108, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a instituição de programação financeira e o estabelecimento do cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO os arts. 47 e 48 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que tratam da fixação de quotas mensais de desembolso e de sua operacionalização;

CONSIDERANDO o art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.387, de 06 de outubro de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027) e a Lei Municipal nº 1.388, de 10 de novembro de 2026 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2027);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos Anexos deste Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso relativos ao exercício financeiro de 2027, em consonância com a LOA 2027 e com as metas e prioridades estabelecidas na LDO 2027, para todos os órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. Integram este Decreto, para todos os fins, os Quadros: (i) Programação Financeira – Metas Mensais de Arrecadação da Receita (Anexo I); e (ii) Cronograma Mensal de Desembolso por Órgão (Anexo II).

Art. 2º. Terão prioridade no pagamento, observada a disponibilidade financeira por fonte de recurso e a ordem cronológica legalmente exigida:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida pública;

III – obrigações decorrentes de sentenças judiciais, inclusive precatórios e RPVs;

IV – transferências constitucionais e legais obrigatórias;

V – despesas essenciais à manutenção dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza pública e iluminação; e

VI – demais despesas obrigatórias por força constitucional ou legal.

Art. 3º. Os limites de movimentação, de empenho e de pagamento dos órgãos e entidades observarão as quotas mensais estabelecidas na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso, podendo ser ajustados pela Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalente) em função do comportamento da arrecadação, da execução orçamentária e do fluxo de caixa.

Art. 4º. Constatada, no decorrer do exercício, frustração de receita em relação às metas bimestrais estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, a limitação de empenho e movimentação financeira, preservadas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as destinadas ao atendimento de serviços públicos essenciais.

Art. 5º. A liquidação e o pagamento das despesas observarão a ordem cronológica por modalidade de empenho, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das exceções legalmente admitidas, devendo eventuais quebras ser justificadas e publicadas em meio oficial.

Art. 6º. A programação de pagamentos considerará, de forma destacada, o passivo de Restos a Pagar processados e não processados, observando-se a disponibilidade financeira por fonte, a prescrição quinquenal quando aplicável e as regras específicas de cancelamento e reinscrição previstas na legislação.

Art. 7º. As transferências ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, as vinculações constitucionais e legais (inclusive MDE, ASPS e Fundeb) e as contrapartidas de convênios obedecerão ao cronograma de desembolso por fonte, de modo a assegurar a tempestividade dos repasses e o cumprimento dos mínimos legais.

Art. 8º. A gestão de caixa observará a movimentação segregada por fonte de recurso, vedada a utilização de recursos vinculados para cobertura de despesas de outras naturezas, ressalvadas hipóteses legais de utilização temporária com posterior
recomposição.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalente) autorizada a editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive a reprogramação das quotas e a atualização dos Anexos, sempre que houver alteração relevante nas estimativas de receita, na execução da despesa ou nas condições de mercado que afetem o fluxo de caixa municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 16 de Novembro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 108, de 16 de novembro de 2026.

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

		TOTAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**96.139.000,00**	**8.011.583,33**	**8.011.583,33**	**8.011.583,33**	**8.011.583,33**	**8.011.583,33**	**8.011.583,33**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	10.198.569,00	849.880,75	849.880,75	849.880,75	849.880,75	849.880,75	849.880,75
Contribuições	R$	3.349.615,00	279.134,58	279.134,58	279.134,58	279.134,58	279.134,58	279.134,58
Receita Patrimonial	R$	797.000,00	66.416,67	66.416,67	66.416,67	66.416,67	66.416,67	66.416,67
Transferências Correntes	R$	76.948.816,00	6.412.401,33	6.412.401,33	6.412.401,33	6.412.401,33	6.412.401,33	6.412.401,33
Outras Receitas Correntes	R$	571.000,00	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33
Contribuições Intra-orçamentárias	R$	4.274.000,00	356.166,67	356.166,67	356.166,67	356.166,67	356.166,67	356.166,67
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**10.436.000,00**	**869.666,67**	**869.666,67**	**869.666,67**	**869.666,67**	**869.666,67**	**869.666,67**
Transferências de Capital	R$	10.436.000,00	869.666,67	869.666,67	869.666,67	869.666,67	869.666,67	869.666,67
TOTAL GERAL	**R$**	**106.575.000,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
8.011.583,33	**8.011.583,33**	**8.011.583,33**	**8.011.583,33**	**8.011.583,33**	**8.011.583,33**
849.880,75	849.880,75	849.880,75	849.880,75	849.880,75	849.880,75
279.134,58	279.134,58	279.134,58	279.134,58	279.134,58	279.134,58
66.416,67	66.416,67	66.416,67	66.416,67	66.416,67	66.416,67
6.412.401,33	6.412.401,33	6.412.401,33	6.412.401,33	6.412.401,33	6.412.401,33
47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33	47.583,33
356.166,67	356.166,67	356.166,67	356.166,67	356.166,67	356.166,67
869.666,67	**869.666,67**	**869.666,67**	**869.666,67**	**869.666,67**	**869.666,67**
869.666,67	869.666,67	869.666,67	869.666,67	869.666,67	869.666,67
8.881.250,00	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GILSON LUIZ VERISSIMO
CRC MT - 012883/O-2

DECRETO Nº. 108, de 16 de novembro de 2026.

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

		TOTAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 – CÂMARA MUNICIPAL	R$	3.810.000,00	317.500,00	317.500,00	317.500,00	317.500,00	317.500,00	317.500,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$	1.210.000,00	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33
03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	R$	5.230.130,00	435.844,17	435.844,17	435.844,17	435.844,17	435.844,17	435.844,17
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	2.785.520,00	232.126,67	232.126,67	232.126,67	232.126,67	232.126,67	232.126,67
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R$	31.221.665,00	2.601.805,42	2.601.805,42	2.601.805,42	2.601.805,42	2.601.805,42	2.601.805,42
06 - SEC. AGRICULTURA, MEIO AMB. E SANEAMENTO	R$	2.675.000,00	222.916,67	222.916,67	222.916,67	222.916,67	222.916,67	222.916,67
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	R$	24.435.335,00	2.036.277,92	2.036.277,92	2.036.277,92	2.036.277,92	2.036.277,92	2.036.277,92
08 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	R$	23.130.281,00	1.927.523,42	1.927.523,42	1.927.523,42	1.927.523,42	1.927.523,42	1.927.523,42
09 - SEC ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	R$	4.919.069,00	409.922,42	409.922,42	409.922,42	409.922,42	409.922,42	409.922,42
10 – FUNDO DE PREVIDENCIA PREVVER	R$	6.532.000,00	544.333,33	544.333,33	544.333,33	544.333,33	544.333,33	544.333,33
11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R$	578.000,00	48.166,67	48.166,67	48.166,67	48.166,67	48.166,67	48.166,67
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	48.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**106.575.000,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
317.500,00	317.500,00	317.500,00	317.500,00	317.500,00	317.500,00
100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33	100.833,33
435.844,17	435.844,17	435.844,17	435.844,17	435.844,17	435.844,17
232.126,67	232.126,67	232.126,67	232.126,67	232.126,67	232.126,67
2.601.805,42	2.601.805,42	2.601.805,42	2.601.805,42	2.601.805,42	2.601.805,42
222.916,67	222.916,67	222.916,67	222.916,67	222.916,67	222.916,67
2.036.277,92	2.036.277,92	2.036.277,92	2.036.277,92	2.036.277,92	2.036.277,92
1.927.523,42	1.927.523,42	1.927.523,42	1.927.523,42	1.927.523,42	1.927.523,42
409.922,42	409.922,42	409.922,42	409.922,42	409.922,42	409.922,42
544.333,33	544.333,33	544.333,33	544.333,33	544.333,33	544.333,33
48.166,67	48.166,67	48.166,67	48.166,67	48.166,67	48.166,67
4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
8.881.250,00	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**	**8.881.250,00**

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GILSON LUIZ VERISSIMO
CRC MT - 012883/O-2